



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 502/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 23480.013109/2017-11

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CRUZ

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Universidade Federal de Sergipe - UFS

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

Cidadão solicita matriz matemática ou outra fundamentação para ter chegado ao valor numérico existente no item 3. do edital de reconhecimento de título estrangeiro, encaminhado em anexo, que versa que a Universidade, irá receber 1 único pedido de revalidação de diploma de pós graduação, por dia, no período de 05/06/2017 a 04/08/2017. O interessado solicita ainda, esclarecimentos sobre a expressão "fluxo contínuo", e questiona por que a instituição insiste em descumprir a Portaria do MEC e a Resolução do CNE.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Resposta Inicial: O órgão esclarece que os Programas de Pós-Graduação possuem capacidade de atendimento limitada no que diz respeito ao recebimento, análise e resposta das solicitações de Título Estrangeiro, e que a abertura de 1 (um) processo de reconhecimento de título na área de educação disponibilizará o total de 40 vagas para as pessoas interessadas, restando vagas ociosas na época de elaboração da resposta. O órgão informa que "fluxo contínuo" é aquele que ocorre sem interrupções e de acesso universal e isonômico, não se confundindo com capacidade ilimitada de atendimento. Por fim, salienta que é o quarto processo aberto pelo requerente para obter informações a respeito do procedimento de reconhecimento de título estrangeiro através da LAI, e que existem canais institucionais onde tais informações podem ser obtidas de forma mais célere.

1ª Instância: Não respondido.

2ª Instância: Não respondido.

1.3. Decisão da CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU verificou que não houve negativa de acesso às informações solicitadas.

1.4. Razões do(a) recorrente

Cidadão solicita reavaliação de seus pedidos com a fundamentação apresentada nos recursos anteriores, bem como questiona o fato de um mesmo julgador ter apreciado seus recursos. O interessado sugere que haja um sorteio ou outra modalidade que permita outros examinadores avaliarem os recursos e não sempre uma mesma pessoa.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. Todavia, verifica-se que não houve negativa de acesso. Pelo não conhecimento do recurso.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conheceu o recurso e não analisou o mérito, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da Universidade Federal de Sergipe, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0407863** e o código CRC **58C723DA** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0